



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9446**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 25/04/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 25/2017. Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias e shopping centers do Município, terem um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. (Referente à Lei nº 4.995, de 01/09/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 43

**Número de folhas:** 07

specie: P. L  
origem: Normas  
x: 34.1  
Ordem: 43  
Folhas: 05

nº 22/2017



30.05.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 25/2017

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

Lei nº 4.995, de 01/09/2017

### ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Agências Bancárias e Shopping Centers, de nosso Município, da Presença de Um Profissional Capacitado para se Comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libra.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 25/04/2017  
Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - APROVADA EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM: 030-05-2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ROJETO DE LEI Nº 25

AS UNI/08  
2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias e shopping centers, de nosso Município, da presença de um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as atividades comerciais de agências bancárias e shopping centers, do Município de Montes Claros, a disponibilizarem, pelo menos um funcionário em cada agência capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - Libras para atender pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º Os estabelecimentos supra citados, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem um funcionário apto para o atendimento com a Língua Brasileira de Sinais e o número da presente Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

- I- multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) na primeira ocorrência;
- II- multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) na segunda ocorrência;
- III- multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), e suspensão de 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;
- IV- Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º As mudanças e adequações das unidades comerciais referidas nesta Lei, deverão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive quanto a divulgação dentro do estabelecimento, da presença do profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

  
**Valcir Soares Silva**  
Vereador do PTB

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que estamos solicitando a apreciação dos nobres vereadores dispõe sobre a obrigatoriedade nas agências bancárias do Município de Montes Claros, da presença de um profissional capacitado que saiba a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. A proposta tem o objetivo de inserir cada vez mais as pessoas com deficiência auditiva ou surda nos segmentos que necessitem de um maior cuidado no atendimento, no caso o ramo financeiro.

A ausência dos intérpretes de LIBRAS pode expor as pessoas com deficiência auditiva ao constrangimento e dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente, ainda mais, em locais que tratam de aplicações financeiras.

Oficializada pela Lei Federal nº 10.436/2002, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS foi reconhecida com a Língua Oficial da pessoa surda, além de ser o segundo idioma brasileiro.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todas as agências bancárias no Município de Montes Claros será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitário na sociedade.

Estão garantidas no Brasil, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. De acordo com as normas legais em vigor no País, as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.



**Valcir Soares Silva**  
**Vereador do PTB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 25/2017 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias e shopping centers, de nosso Município, da presença de um profissional capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - Libras.", de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo obrigar agências bancárias e shoppings centers a ter um funcionário capacitado em LIBRAS para atendimento ao público.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de abril de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 25/2017

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Dispõe sobre Obrigatoriedade de Agências Bancárias e Shopping Centers, de nosso Município, da Presença de um Profissional Capacitado para se Comunicar em Língua Brasileira de Sinais – Libra. ".

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/04/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 26/04/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

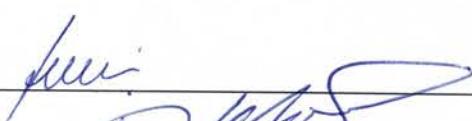
O presente projeto tem como objetivo obrigar as Agências Bancárias e Shopping Centers a contratar um profissional em Língua Brasileira de Sinais – Libra para atendimento ao público.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2017

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 

Suplente/Presidente – Domingos Edmilson Magalhães: 